

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	2
Recrutamento.....	2
Seleção.....	2
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO.....	2
Recrutamento.....	3
Seleção.....	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
6. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES.....	4

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios relativos ao recrutamento e à seleção de empregados da ABDI.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à contratação de empregados por prazo determinado e indeterminado.

3. DEFINIÇÕES

Recrutamento

3.1. Etapa do processo seletivo que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização. Essa etapa envolve a descrição e publicação do aviso de processo seletivo.

Seleção

3.2. Etapa do processo em que os candidatos recrutados são avaliados e classificados de acordo com critérios preestabelecidos na etapa de recrutamento.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO

4.1. As ações de recrutamento e seleção de pessoal serão precedidas de aprovação da Diretoria Executiva – DIREX.

4.2. As submissões de pedidos de novas contratações à DIREX deverão acompanhar:

4.2.1. Formulário da área demandante, informando e justificando a necessidade, as atividades a serem desenvolvidas pelo novo empregado, a quantidade de vagas requeridas, o nível do cargo, a duração da contratação e demais informações necessárias à análise;

4.2.2. Análise da Unidade Administrativa –GP, em relação à demanda, com o de acordo do Diretor da área demandante.

4.3. A Unidade Administrativa-GP será responsável pela condução do processo seletivo nos termos e limites autorizados pela Diretoria Executiva – DIREX.

Recrutamento

4.4. O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da ABDI deverá ser

precedido de divulgação no Diário Oficial da União – DOU, no sítio eletrônico e nas redes sociais da agência.

4.4.1. O processo de seleção para admissão de empregados por prazo determinado da ABDI deverá ser precedido de divulgação no sítio eletrônico e nas redes sociais da agência.

4.5. O aviso do processo seletivo deverá conter informações básicas sobre a natureza do processo seletivo, o período de inscrição, os pré-requisitos necessários para a candidatura aos cargos oferecidos, número de vagas, salários, fase de recursos, a submissão a contrato de experiência, e cadastro de reserva, se for o caso.

4.6. Os avisos de processo seletivos deverão ser analisados pela Unidade Jurídica da ABDI, antes de sua divulgação.

Seleção

4.7. As seleções serão feitas por meio de processos seletivos, pelos quais os candidatos serão avaliados, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, com o objetivo de classificar e definir, dentre os inscritos, os mais aptos às necessidades do cargo.

4.8. A seleção adotará critérios objetivos de avaliação, que serão publicados no edital do processo seletivo, e conterá, além de prova objetiva de conhecimentos técnicos, pelo menos dois dos procedimentos abaixo listados:

- I.** Comprovação de pré-requisitos;
- II.** Prova de títulos;
- III.** Prova de conhecimentos gerais;
- IV.** Avaliação coletiva de habilidades e perfil;
- V.** Entrevista individual por competências;
- VI.** Prova discursiva;
- VII.** Prova oral;
- VIII.** Prova prática.

4.9. A classificação dos candidatos dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no aviso do processo seletivo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As contratações de empregados por prazo indeterminado estarão condicionadas ao cumprimento do processo de recrutamento e seleção estabelecidos nesta INA.

5.1.1. No caso das contratações de empregados por prazo determinado estarão condicionadas ao cumprimento do processo de recrutamento e seleção

estabelecidos nesta INA, salvo a aplicação de prova objetiva de conhecimento técnico em virtude da natureza transitória da contratação.

5.1.2. No caso de demanda de projeto com orçamento próprio, independente da receita corrente da ABDI, poderão ser destinados recursos específicos do projeto para contratação de empregado por prazo determinado.

5.2. A contratação dos candidatos aprovados seguirá estritamente a ordem de classificação do processo seletivo.

5.3. Todas as contratações deverão observar o limite de vagas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ABDI, elencadas no Anexo I do Plano de Cargos e Salários da Agência.

5.4. Os candidatos convocados no processo seletivo serão encaminhados para o processo de admissão, que é previamente autorizado pelo Presidente da ABDI.

5.5. Caso o candidato aprovado possua vínculo empregatício com a ABDI, não haverá rescisão contratual, sendo para todos os efeitos considerada a unicidade de contratos.

5.6. A contratação de empregado por prazo determinado e indeterminado deverá ser precedida da homologação do resultado final do processo de seleção, após a fase recursal, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

5.7. Eventuais dúvidas, omissões e exceções serão deliberadas pela Diretoria Executiva, com apoio da Unidade Administrativa- Gestão de Pessoas e da Unidade Jurídica da ABDI.

6. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Número da instrução	Instrumento de aprovação	Data de aprovação	Vigência
INA 03-00	Resolução DIREX nº 01/2021	02/12/2020	01/03/2021
INA 03-01	Resolução DIREX nº 11/2022	08/07/2022	14/07/2022
INA 03-02	Resolução DIREX nº UJ/00016/2022	21/11/2022	16/12/2022
INA 03-03	Resolução DIREX nº UJ/00015/2024	31/07/2024	31/07/2024
INA 03-04	Memorando de Proposição de Deliberação DIREX	20/08/2024	20/08/2024

RESOLUÇÃO DIREX Nº UJ/00015/2024, DE 26 de julho de 2024

**REVISÃO DA INA 03 –
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005 e no art. 12, III e IV do Estatuto da ABDI;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Para atender eventuais necessidades pontuais da Agência, uma contratação por prazo determinado, realizada por processos seletivos simplificados, permite que se concentre em competências específicas e na experiência dos candidatos, sem necessidade de avaliações teóricas extensas;
- II. Entrevistas, análises curriculares e provas práticas ou testes rápidos de habilidades são métodos eficazes para garantir a aptidão dos candidatos, e atendem aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;
- III. Processos seletivos simplificados economizam tempo e recursos, tanto para a ABDI quanto para os candidatos, abreviando a contratação e possibilitando o célere início do projeto, de modo a garantir que seus objetivos sejam cumpridos tempestivamente, além de viabilizar uma adaptação mais rápida a eventuais mudanças ocorridas durante a evolução dos trabalhos;
- IV. Em casos de projetos extraordinários urgentes, a adoção de processos seletivos mais sucintos, sem a obrigatoriedade de realização de provas escritas, demonstra-se viável e justificável, na medida em que reduz atrasos e custos, sem deixar de assegurar a contratação de profissionais qualificados.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a revisão da INA 03 – Recrutamento e Seleção, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor(a)

Maria Perpétua de Almeida
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZZKW-NSJN-EZ53-VNU5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 30/07/2024 12:34:44 (Certificado Digital)
- Maria Perpetua de Almeida - 30/07/2024 12:22:49 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 31/07/2024 10:43:19 (Certificado Digital)